

**PATIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO – SINDICOMERCÍARIOS/ES**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJAS DE  
SHOPPING CENTER**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Patio Mix Linhares Shopping Center Spe**, neste ato representado pelo sua Coordenadora, **Sra. Francilene Groberio**, regida pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2020/2021, sendo certo que esta norma prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário, e se aplicará somente para as lojas estabelecidas em Shopping Center.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS:** Os horários especiais para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se dará da forma abaixo:

**Dia 29 de Novembro de 2020 (Domingo de Black Friday):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;

**Dias 13, 20 e 27 de Dezembro de 2020 (Domingos):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;

**Dia 08 de Dezembro de 2020 (Terça-Feira - Feriado Municipal dia de Nossa Senhora da Conceição):** O horário de labor dos empregados será de 13:00 às 22:00 horas. Fica

**Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo**

CGC.: 28.164.150.0001/50 | Inscr. Est.: Isento

Sede: Rua Caramuru, 38, Centro - Vitória/ES | Cep.: 29.015-020 | Telefax: (27) 3232-5000

Sedes Regionais: Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043 | Cachoeiro: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0258  
Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2321 | Nova Venécia: Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638  
São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Serra: Tel.: (27) 3328-0400 | Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433 | Vila Velha: Tel.: (27) 3239-9285

permitido o labor dos empregados nos horários estabelecidos, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor;

**Dias 23 de Dezembro de 2020 (Quarta-Feira que Antecede o Natal):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, fica facultado ao empregador a extensão ate as 23:00 horas;

**Dias 24 de Dezembro de 2020 (Quinta-Feira - Véspera de Natal):** de 10:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário;

**Dias 31 de Dezembro de 2020 (Quinta-Feira - Véspera de Ano Novo):** de 10:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário,

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Devera ser respeitada a escala de trabalho para todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES:** Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. **Dia 26 de Dezembro de 2020 (Sábado - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 10:00 horas;
- II. **Dia 02 de Janeiro de 2021 (Sábado - Pós Ano Novo):** O comércio lojista situados em Shopping Center não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- III. **Dias 15 e 16 de Fevereiro de 2021 (Segunda e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista situados em Shopping Center não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. **Dia 17 de Fevereiro de 2021 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a dois dias a mais de férias.

**CLAUSULA QUARTA - DOS FERIADOS DE 2021:** Os horários especiais, dos feriados de 2021, para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se dará da forma abaixo:

Os dias **02 de Abril, 12 de Abril, 21 de Abril, 22 de Agosto, 07 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro e 15 de Novembro de 2021**, será permitido o labor dos empregados das 13:00 às 22:00 horas, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será concedido 2:00 horas (duas horas) de folga a ser tirada no prazo de 15 (quinze) dias. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.


**CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicomerciarior se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJAS DE SHOPPING CENTER:** A presente convenção coletiva de trabalho vigorará durante o período de 19/12/2020 a 30/11/2021.

Linhares/ES, 19 de Novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PATIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE**  
FRANCILENE GROBERIO  
COORDENADORA

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL CESCONETTO JUNIOR  
ANUENTE

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI SOARES PEREIRA**  
DIRETOR SINDICOMERCARIOS

  
\_\_\_\_\_  
**DÁRICK DANIEL FERNANDES**  
DIRETOR SINDICOMERCARIOS